

DECISÃO N° 1633146, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo nº 25759.691074/2013-11
AI5 nº 0989667/13-8 - PA/GUARULHOS - SP
Autuada: TORRENT DO BRASIL LTDA.

A empresa **TORRENT DO BRASIL LTDA** foi autuada em 25 de novembro de 2013 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o art. 2º da Lei Nº 6.360, de 1976; o art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013, o Capítulo II, item 3, e o Capítulo IV, item 1, da Resolução - RDC nº 81, de 2008. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV e XXXIV, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Descumprimento e inobservância de norma regulamentar, medida e formalidade do processo administrativo de importação; importação de medicamentos com finalidade comercial por empresa importadora/distribuidora sem a devida revalidação anual da Autorização de Funcionamento de Empresa-AFE de suas atividades para o período 2013-2014. Produtos: Vários, conforme descritos nos LIs Conhecimentos de carga: 083 2013 9136, 083 2013 9151, 607 5382 3954, 607 5392 1210 e 607 5392 1221 Faturas: 9016204666, 9016015464, 9116002002, 9016015486, e 9016015487. dos LI 13/4123984-0, 13/4111934-8, 13/4072975-4, 13/4180649-3 e 13/4180648-5.

[...]

A autuada não foi notificada e, por conseguinte, não apresentou defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 13 de agosto de 2013 pelo arquivamento do AIS, argumentando que foi interposto a reavaliação do período associativo para renovar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE). Sendo assim, o expediente 0790337/12-5 informa a publicação do deferimento para o período de 29 de março de 2013 a 29 de março de 2014.

A área fiscalizadora classificou o risco sanitário da

infração como baixo, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 43/44).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação (fls. 43) como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Conforme documento de fl. 45, a autuada tinha AFE para o período da importação, de modo que não há o que se falar em descumprimento da legislação sanitária.

Soma-se a isso, o fato do réu não ter sido citado, inviabilizando o exercício da ampla defesa e do contraditório. É imperiosa a extinção do processo por falta de pressuposto de validade processual e ausência da infração supracitada.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

PEDRO HENRIQUE ALVES DE LIMA

Estagiário de Direito

Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

RAIANNE LIBERAL COUTINHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Raianne Liberal Coutinho, Assistente**, em 03/11/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 04/11/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1633146** e o código CRC **3E6A77FF**.
